

LEI Nº 892/99.

EMENTA: Estabelece cores-padrão nas pinturas de próprios públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que nenhum próprio municipal poderá ter em suas fachadas ou em partes internas ou externas, cores diferentes das consideradas cores-padrão, que são as cores oficiais constantes do Pavilhão (Bandeira) Municipal.

Artigo 2º - O não cumprimento dessa determinação legal, acarretará ao infrator, pena de responsabilidade administrativa e ainda o ressarcimento dos prejuízos materiais que vier a causar com o restabelecimento de novas pinturas na forma exigida pela presente Lei.

Artigo 3º - Fica ainda fixado o prazo de 06 (seis) meses a partir da vigência desta Lei, para que a Administração Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, promova o restabelecimento das cores-padrão nos prédios públicos municipais que estiverem fora dessa exigência.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
30 de novembro de 1999.


ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
- PREFEITO -